



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 029/2017

De 28 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA, EX-TRIBUTOS, AUTORIZADA PARA A SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GÁS S.A. - SERGÁS, PARA O ESTADO DE SERGIPE.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no Art. 1º da Lei 5.707, de 31 de agosto de 2005; na Lei 6.661, de 28 de agosto de 2009; no Art. 34 do Decreto 22.897, de 25 de agosto de 2004; e na Cláusula 16 do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás - EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005.

Considerando o Ofício n° 031/2017, de 14 de Julho de 2017 que encaminha o Ofício 034/2017- SEGE da SERGÁS;

Considerando o ofício DIRAF n° 034/2017 da SERGÁS apresentando os argumentos motivadores de solicitação de repasse de reajuste no preço do gás natural pela supridora conforme contrato de concessão;

Considerando a Nota Técnica n° 04/2017 da Diretoria Técnica da AGRESE;

Considerando o Despacho do Diretor-Presidente que determinou a necessidade de realização de Audiência Pública para captação de subsídios;

Considerando o Parecer n° 16/2017 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando as conclusões da Nota Técnica n° 08/2017 da Diretoria Técnica da AGRESE;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 27/11/2017.

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na Reunião realizada no dia 28/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter as conclusões da Portaria 22/2017, Publicada no Diário Oficial nº 27.701, edição de 19/05/2017, que autorizou, a partir de 01/05/2017, atualização anual da Margem Média Bruta em 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IGP-DI/FGV extraído do www.ipeadata.gov.br do período de maio de 2016 a abril de 2017, passando esta de 0,3632/m³ para 0,3731/m³.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação. Considerando a reunião realizada no dia 28/11/2017.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Art. 1º
Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente

Portaria 2º - Atualização da Margem Média Bruta